



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ET Eunápio Torres**  
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Titular: Belª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

Ofício n.º 0712/2018/MD

26.10.2018

Excelentíssimo Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício n.º PJe 4058200.2970376, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05.8200, recebido através do Malote Digital em 23.10.2018, enviamos a Vossa Excelência certidão de inteiro teor do imóvel indicado no referido ofício.

Nesta oportunidade, consignamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

O Oficial do Registro

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo a Matrícula 82.835 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo sob o numero de Ordem 82.835 data de 29 de janeiro de 2009, consta Transcrição: Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, olhando para o poente, edificado em terreno foreiro a João Santos Coelho, medindo 10m,10 de largura na frente e nos fundos, por 33m,10 de comprimento de ambos os lados; limitando-se pela frente com a rua de sua situação; pelo lado direito com o prédio n.º 163; lado esquerdo com o prédio n.º 185; e fundos com os prédios n.ºs 262 e 270, que fazem frente para a Av. Maciel Pinheiro. PROPRIETÁRIO: ORLANDO DA FONSECA PAIVA, comerciante, residente nesta Cidade. TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-J, fls. 110, n.º de ordem 17.346, Zona Sul. Dou fé

— A

R-1-82.835 em 29.01.2009

Pela Carta de Arrematação, datada de 17 de julho de 2008, expedida pelo Dr. Paulo Roberto Viera Rocha, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho desta Comarca, o imóvel acima foi adquirido pela VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 70.121.108/0001-18, com endereço na Rua Maciel Pinheiro, 404, Varadouro, nesta Cidade, por arrematação promovida por Valmira de Assis Cabral, contra Monteiro Paiva e Cia Ltda., nos autos da Ação de Execução Proc. n.º 01165.2002.005.13.00-0, pelo valor de R\$ 31.000,00, sendo pago o ITBI no valor de R\$ 930,00, conforme guia n.º 2008/009192. Dou fé

— †

R-2-82.835 em 03.07.2014

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 03 de julho de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14-2004.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO FONSECA DE PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

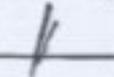
Q

**Titular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas**

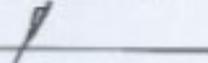
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

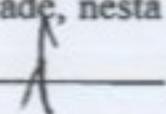
R-3-82.835 em 19.05.2015

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 14 de maio de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Executivos Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra ORLANDO DA FONSECA PAIVA, cujo imóvel é de propriedade da VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., permanecendo a penhora constante do R-2-82.835. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

AV-4-82.835 em 31.07.2015

Certifico que pelo Ofício n.º 478/2015, datado de 27 de julho de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-2-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0017846-14.2004.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava, EXCETO a penhora constante do R-3-82.835. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

AV-5-82.835 em 02.05.2016

Certifico que pelo Ofício n.º 575/2016, datado de 29 de abril de 2016, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Executivos Fiscais desta Comarca, foi procedido o CANCELAMENTO da penhora constante do R-3-82.835, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0031922-77.2003.815.2001, ficando o imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

R-6-82.835 em 19.12.2016

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de outubro de 2016, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta

5

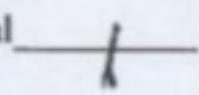
**ET Eunápio  
Torres**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**Titular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas**

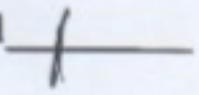
---

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

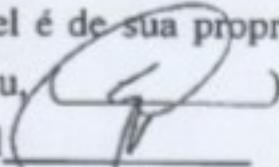
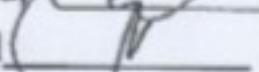
---

Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0001343-39.2013.4.05.8200, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outros, cujo imóvel é de sua propriedade. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

R-7-82.835 em 28.09.2017

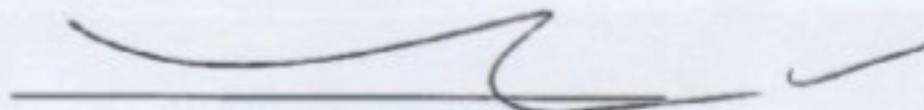
Pelo Termo de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 14 de agosto de 2017, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0003567-47.2013.4.05.8200, Classe 99, tendo como Exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e como Executado VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTROS, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo a PENHORA constante no R-6-82.835. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

R-8-82.835 em 01.03.2018

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 08 de fevereiro de 2018, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio sob n.º 167, situado na Rua Des. Trindade, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0009801-50.2010.4.05.8200, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo as PENHORA constante no R-6 e R-7-82.835. Eu,  Lucas Correia C. Barreto, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

Selo Digital: AGT48637-ZRXO- Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 24 de outubro de 2018



O Oficial do Registro